



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS**

---

**Arbitragem CCI n. 22796/ASM/JPA**

Arbitragem de Acordo com o Regulamento de Arbitragem da Corte  
Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional

---

**CONSÓRCIO ENERG**

formado por TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS Ltda.  
e SPAVIAS ENGENHARIA Ltda.

**Requerente**

**v.**

**ESTADO DE SÃO PAULO (Brasil)**

pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Requerido 1**

**-e-**

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**

**Requerido 2**

---

**MANIFESTAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE  
AUDIÊNCIA**

---

**15 de abril de 2024**

---

**Comunicação E30**

---

= Via eletrônica =

---

AO

**TRIBUNAL ARBITRAL**

Sra. Valeria Galíndez (presidente) e Srs. Aquiles Augusto Diniz Martins da Costa e André Castro  
Carvalho

CC: Partes, Secretaria Administrativa e Secretaria da CCI

*Por correio eletrônico*



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

### ILUSTRÍSSIMO TRIBUNAL ARBITRAL

O ESTADO DE SÃO PAULO (“ESTADO” ou “Requerido 1” ou “Contratante”), já qualificado, em atenção ao quanto determinado na Comunicação A-79, vem apresentar **MANIFESTAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA**, o que faz segundo as razões apresentadas a seguir.

1. Inicialmente, destaca o Estado que, ante as impugnações apresentadas ao Laudo Pericial Complementar por meio da manifestação E-28, entende que a definição quanto à necessidade ou não de realização de audiência para a oitiva do Sr. Perito é providência que somente poderá ser adequadamente avaliada após a análise da manifestação do *Expert* acerca das impugnações feitas.

2. Afinal, na manifestação E-28 o Estado apresentou impugnações diversas ao Laudo Pericial Complementar, questionando não apenas algumas das premissas adotadas pelo Sr. Perito, como também documentos por ele considerados capazes de comprovar a realização de despesas imputadas ao Contrato e metodologias empregadas.

3. Assim, a depender do teor dos esclarecimentos que o Sr. Perito venha a prestar em face das impugnações apresentadas, a realização da audiência pode ser necessária, para elucidar alguns pontos, ou não.



## **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

### **ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS**

4. Desta forma, requer seja postergada a decisão a respeito da necessidade de realização de audiência para momento posterior à apresentação da manifestação do Sr. Perito acerca das impugnações feitas pelo Estado e pela CPTM ao Laudo Pericial Complementar.

5. Caso não seja esse o entendimento adotado, o que não se espera, por cautela, manifesta-se o Estado pela realização da audiência em questão, destacando, porém, que entende que apenas a oitiva do Sr. Perito poderá vir a ser necessária, conforme anteriormente exposto, de maneira que acredita que, para tanto, somente será necessária a reserva de um turno do dia.

Termos em que pede e espera deferimento

São Paulo/SP, 15 de abril de 2024.

**ANDRÉ RODRIGUES JUNQUEIRA**

Procurador do Estado

OAB/SP 286.447

**CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS**

Procurador do Estado

OAB/SP 242.099

**TATIANA SARMENTO LEITE**

**MELAMED**

Procurador do Estado

OAB/SP 430.736

**BRUNO LOPES MEGNA**

Procurador do Estado

OAB/SP 313.982

**NUNO ROBERTO COLEHO PIO**

Procurador do Estado

OAB/SP 357.675



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

### LISTA CONSOLIDADA DE ANEXOS

<b>E-01</b>	03.11.2009	Contrato
<b>E-02</b>	30.06.2011	Termo de Aditamento nº 01
<b>E-03</b>	01.07.2011	Termo de Aditamento nº 02
<b>E-04</b>	28.12.2011	Termo de Aditamento nº 03
<b>E-05</b>	03.01.2013	Termo de Aditamento nº 04
<b>E-06</b>	16.06.2014	Termo de Aditamento nº 05
<b>E-07</b>	03.07.2014	Termo de Aditamento nº 06
<b>E-08</b>	02.04.2015	Termo de Aditamento nº 07
<b>E-09</b>	29.05.2009	Proposta Comercial
<b>E-10</b>	09.03.2009	Edital
<b>E-11</b>	01.08.2018	Planilha do Sistema de Solicitação de Acesso (SSA)
<b>E-12</b>	01.12.1997	Norma de Serviços CPTM Nº NS.DO/002
<b>E-13</b>	11.12.2009	Carta ENERG 011/09
<b>E-14</b>	01.07.2010	Carta ENERG 121/10
<b>E-15</b>	03.05.2011	Carta ENERG 260/11
<b>E-16</b>	29.04.2011	Carta ENERG 261/11
<b>E-17</b>	19.05.2011	Relatório GEV-014/2011
<b>E-18</b>	04.09.2012	Carta ENERG 176/12
<b>E-19</b>	11.02.2014	Carta ENERG 016/14
<b>E-20</b>	06.02.2015	Carta ENERG 015/15
<b>E-21</b>	19.12.1997	Resolução CONAMA 237-1997
<b>E-22</b>	23.01.1986	Resolução CONAMA 1-1986
<b>E-23</b>	15.03.2006	Licença Ambiental de Instalação nº 00389
<b>E-24</b>	01.2013	Parecer Técnico nº 01/13/IE
<b>E-25</b>	-	Licença Ambiental de Instalação nº 25496
<b>E-26</b>	01.2013	Ofício 01-13 - IE Consulta CPTM
<b>E-27</b>	-	Documentos comprobatórios dos empregados alocados na obra
<b>E-28</b>	04.05.2021	Anexo I - Análise dos custos indiretos
<b>E-29</b>	04.05.2021	Anexo II – Pesquisa dos veículos locados pelo Consórcio
<b>E-30</b>	04.05.2021	Anexo III – Pesquisa CREA
<b>E-31</b>	04.05.2021	Anexo IV – Pesquisa CRC
<b>E-32</b>	04.05.2021	Anexo V – Memória de cálculo dos encargos



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

<b>E-33</b>	04.05.2021	Anexo VI - Resumo
<b>E-34</b>	08.03.2024	CCI n. 20.581-ASM - Sentença Arbitral Final
<b>E-35</b>	08.03.2024	Nota Técnica GRC – CPTM
<b>E-36</b>	08.03.2024	Anexo I – Curva ABC
<b>E-37</b>	08.03.2024	Anexo II – Pesquisa de CNPJ
<b>E-38</b>	08.03.2024	Anexo III – Resumo obra toda
<b>E-39</b>	08.03.2024	Anexo IV –Resumo Quarto Aditivo
<b>E-40</b>	08.03.2024	Análise de custos indiretos – GRC - CPTM

*\*Esta manifestação não contém anexos.*